

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.809, DE 2023

Dispõe sobre a certificação voluntária do Lítio Verde.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, propõe a criação de um sistema de certificação voluntária para o "Lítio Verde" no Brasil. Segundo seus autores, o objetivo da proposição é incentivar e valorizar a produção de lítio com menor intensidade de carbono, promovendo práticas sustentáveis na mineração e processamento desse mineral, considerando todo o ciclo de vida do produto, incluindo a energia elétrica utilizada em sua produção, permitindo valoração de atributos observados no mercado brasileiro.

A proposição possui regime de tramitação ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída para as de Minas e Energia (CME), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMAS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CME.

É o relatório.



* C D 2 3 9 0 5 4 2 2 7 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O lítio é um mineral-chave na produção de baterias para veículos elétricos, armazenamento de energia renovável e dispositivos eletrônicos de uso diário, como celulares. Porém, em todo o mundo, a mineração e o processamento do lítio têm uma significativa pegada de carbono, nem sempre contribuindo de forma positiva para as mudanças climáticas.

Acolhemos o argumento dos autores de que, para uma verdadeira descarbonização da economia, é necessário considerar o ciclo de vida completo dos produtos, incluindo a fonte energética predominantemente utilizada. Conforme descrito na justificação da proposição, estudos indicam que a produção de uma tonelada de lítio corresponde à emissão de 35 toneladas de dióxido de carbono equivalente. Isso porque em muitas partes do mundo, a produção de lítio depende significativamente de fontes de energia que emitem mais carbono, como carvão e derivados de hidrocarbonetos.

Nesse sentido, o Brasil sai na frente no mercado mundial, por ter uma das matrizes energéticas mais limpas entre as grandes economias, o que confere potencial significativo para desenvolver e explorar suas reservas de lítio de forma sustentável e exportar produtos com elevado valor ambiental agregado.

O projeto de lei propõe um modelo de certificação para o Lítio Verde, baseado em práticas sustentáveis e eficientes, incluindo a adoção de energias renováveis e tecnologias para ampliar a eficiência energética. A certificação voluntária visa incentivar as empresas a adotarem essas práticas, promovendo a redução das emissões de carbono e garantindo que a transição para veículos elétricos e energias renováveis seja sustentável. Produtos certificados podem se diferenciar no mercado, atraindo consumidores conscientes que valorizam a sustentabilidade. A certificação voluntária ajuda a estimular a inovação, aumentar a transparência e responsabilidade corporativa, e contribui para a adesão a metas ambientais e climáticas mais amplas.



* C D 2 3 9 0 5 4 2 2 7 7 0 0 *

A proposição visa impulsionar a produção e exportação de lítio no Brasil, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a competitividade do país no setor mineral, a partir de um sistema que visa promover e valorizar a produção de lítio com uma menor intensidade de carbono, incentivando práticas sustentáveis e eficientes na mineração e processamento do mineral. Merece prosperar iniciativa que permita a valoração desses atributos e permita-lhes explorar seu potencial competitivo.

Entendemos meritória, ainda, a exigência de que as empresas mantenham públicos e atualizados os dados relativos à certificação e à produção de lítio certificado, tendo em vista que tal medida promove a transparência e pode aumentar a credibilidade do setor.

Entendemos que a proposição poderia receber um aperfeiçoamento, de maneira a estabelecer diretrizes mais claras e específicas para a criação do sistema de certificação de lítio por parte do regulamento. Nesse sentido, julgamos conveniente apresentar emenda com o objetivo de estabelecer que, ainda que a certificação seja voluntária, as regras e governança estabelecidas no sistema serão de cumprimento obrigatório para todos os agentes econômicos da cadeia de valor que desejarem emitir certificação para o lítio ou seus derivados produzidos em território nacional. Desse modo, será conferida maior credibilidade ao certificado a ser emitido.

Adicionalmente, na emenda proposta por este relator, estabelecemos que, para eventual utilização do lítio de origem importada, o regulamento tratará do processo de reconhecimento da certificação adotada no território de origem. Assim, o certificado poderá acolher os processos adotados na produção do lítio importado que venha a ser beneficiado no Brasil, possibilitando evidenciar atributos da cadeia de valor incorporada ao produto em território nacional.

Pelas razões expostas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, bem como da emenda proposta no presente parecer, e convidamos os Pares a acompanhar esse entendimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 9 0 5 4 2 2 7 7 0 0 *

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

2023-17400

Apresentação: 23/11/2023 13:36:11.563 - CME
PRL 1 CME => PL 2809/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 0 5 4 2 2 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239054227700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.809, DE 2023

Dispõe sobre a certificação voluntária do Lítio Verde.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Certificação do Lítio – SBCL.

§ 1º O certificado deverá informar a intensidade de emissões relativas à cadeia de produção e destinação do lítio, considerando análise do ciclo de vida do produto.

§ 2º O sistema de certificação de que trata o *caput* será de adesão voluntária, podendo ser utilizado para fins de reporte e de divulgação.

§ 3º As regras e a governança estabelecidas no SBCL em regulamento serão de cumprimento obrigatório para todos os agentes econômicos da cadeia de valor que desejarem emitir certificação para o lítio ou seus derivados produzidos em território nacional.

§ 4º Para utilização do lítio de origem importada, o regulamento tratará do processo de reconhecimento da certificação adotada no território de origem."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

2023-17400



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239054227700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho



* C D 2 3 9 0 5 4 2 2 7 7 0 0 *